

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONTRATO FMS N.º 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR Distribuição de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.564.904/0001-52**, estabelecida à Av. Ceramista Luiz José Mendes Gonçalves, nº 108 – Nossa Senhora das Graças – Gravatá - PE, CEP: 55.641-804, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Fernando da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 07419415879, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 701.455.814-54, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços FMS nº 025/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição com entrega Parcelada de **Material Médico Cirúrgico e Instrumental Cirúrgico**, para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 59.226,98 (Cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Hospital	Quant. USF	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ácido Peracético 4% - 1 LT	BR0445470	Rioquímica	UND	02	0	134,38	268,76
02	Água deionizada P/ autoclave galão de 5 L	BR0379382	Asfer	Galão	05	0	9,05	45,25
03	Água oxigenada 10 volumes 1000 ml CX C/ 12.	BR0277319	Rioquímica	CX	05	0	63,60	318,00
04	Clorexidina 0,2% 1000 ml CX C/12	BR0269881	Rioquímica	CX	05	0	79,00	395,00
06	Clorexidina 2% 1000 ml CX C/12	BR0455264	Rioquímica	CX	02	0	228,00	456,00
08	Tópico de Riodeine PVPI a 10% (1% Iodo Ativo) cx. c/ 12 litros.	BR0398705	Rioquímica	CX	02	0	220,00	440,00
12	Soro glicosado 5% 100ml sistema fechado	BR0270092	Farmace	UND	300	0	4,99	1.497,00
16	Agulha descartável 13X4,5; marrom padrão cx. c/ 100	BR0279638	Descarpack	CX	05	0	8,20	41,00
17	Agulha descartável 25X07 cinza claro padrão cx. c/100	BR0279630	Descarpack	CX	10	0	9,85	98,50
18	Agulha descartável 25X08 verde padrão cx. c/100	BR0279631	Descarpack	CX	10	0	9,10	91,00
20	Agulha P/ raque Nº23 G espinhal 3 1/2 CX com 25 Unid.	BR0429347	Labor Import	CX	01	0	219,00	219,00
23	Agulha anestésica, P/ peridural, aço inoxidável, centimetrada, 16 G X 3 1/2", ponta curva Tuohy, C/ mandril ajustado,	BR0390121	Labor Import	UND	10	0	62,50	625,0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	C/ aletas, conector luer lock, cônico e transparente, descartável, estéril.							
24	Agulha anestésica, P/ peridural, aço inoxidável, centimetrada, 18 G X 3 1/2", ponta curva Tuohy, C/ mandril ajustado, C/ aletas, conector luer lock, cônico e transparente, descartável, estéril.	BR0390124	Labor Import	UND	05	0	31,00	155,00
25	Agulha anestésica, P/ peridural, aço inoxidável, centimetrada, 22 G X 2", ponta curva Tuohy, C/ mandril ajustado, conector luer lock, cônico e transparente, pediátrico/neonatal, descartável, estéril	BR0390195	Labor Import	UND	05	0	36,68	183,40
26	Agulha P/ raque N°27 G espinhal 3 1/2 CX com 25 Unid.	BR0389941	Labor Import	CX	01	0	230,00	230,00
27	Scalp n° 19, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100. Marcas de referência: Solidor ou similar.	BR0437164	Polymed	CX	25	0	26,50	662,50
28	Scalp n° 21, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100. Marcas de referência: Solidor ou similar.	BR0437173	Polymed	CX	15	0	56,00	840,00
29	Scalp n° 25, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100. Marcas de referência: Solidor ou similar.	BR0437172	Polymed	CX	100	0	41,04	4.104,00
30	Scalp n° 27, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100. Marcas de referência: Solidor ou similar.	BR0437343	Polymed	CX	20	0	33,00	660,00
32	Álcool etílico a 70% cx. c/12 litros	BR0269941	Petrihu	CX	10	25	71,40	2.499,00
34	Povidine degermante 10% (1% Iodo ativo) cx. c/ 12 litros	BR0398705	Rioquímica	CX	01	0	312,00	312,00
35	Povidine tópico cx. c/ 12 litros	BR0398706	Rioquímica	CX	01	0	348,00	348,00
39	Gel p/ ultrassonografia 1kg	BR0438929	Carbogel	UND	10	0	6,50	65,00
43	Algodão, ortopédico, em mantas, em fibra de algodão cru, 20cm x 100cm, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0279734	Cremer	ROL	20	0	8,41	168,20
44	Algodão, hidrófilo, em rolete, alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0407961	Cremer	UND	70	0	3,13	219,10
48	Atadura gessada 15cm cx. c/20 rolos. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0444613	Cremer	UND	50	0	49,00	2.450,00
49	Atadura gessada 20cm cx. c/20 rolos. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0444615	Cremer	UND	40	0	78,00	3.120,00
50	Atadura, crepom, 100% algodão, 10 cm, cerca de 13 fios/ cm2, embalagem individual, rolo 4,50 m. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0444355	Cremer	UND	180	120	6,67	2.001,00
51	Atadura, crepom, 100% algodão, 15 cm, cerca de 13 fios/ cm2, embalagem	BR0444365	Cremer	UND	150	120	9,21	2.486,70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	individual, rolo 4,50 m. Marcas de referência: Cremer ou similar.							
52	Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 30 cm, gramatura 1: cerca de 13 fios/ cm2, embalagem: embalagem individual, rolo 4,50 m. Marcas de referência: Cremer ou similar.	BR0444375	Cremer	UND	240	0	6,58	1.579,20
54	Coletor de urina, material: plástico, tipo: sistema aberto, capacidade: cerca de 1200 ml, graduação: graduada, esterilidade :não estéril, descartável, garrafa.	BR0460850	Medsonda	UND	50	0	3,69	184,50
55	Coletor de urina, PVC, sistema fechado, cerca de 2000 ml, graduação de 100 em 100 ml, válvula anti-refluxo, clamp corta fluxo, filtro hidrofóbico/bacteriológico, conector universal, alça de sustentação, membrana auto cicatrizante, estéril, descartável	BR0419373	Labor Import	UND	100	0	4,50	450,00
69	Coletor para lixo contaminado de material perfurocortante com capacidade para 13 litros, útil 10 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alças externas, tampa de segurança, com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente. Marcas de referência: Sharp Box ou similar.	BR0363482	Polarfix	UND	160	0	5,50	880,00
75	Fio de sutura catgut cromado nº 1.0 C/Ag MR 30 3.0cm envelope contendo dados de identificação procedência lote e validade, registro no Ministério de Saúde. Caixa com 24 unid.	BR0281083	Shalon	CX	03	0	114,00	342,00
77	Fio de sutura Catgut Cromado nº 2 c/ Agulha 3/8 Cilíndrica 4cm. Caixa c/24 unidades.	BR0281116	Shalon	CX	03	0	99,00	297,00
79	Fio de sutura Catgut Cromado nº 3 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 3cm. Cx. c/24 unidades.	BR021106	Shalon	CX	03	0	99,00	297,00
81	Fio de sutura Catgut Cromado nº 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 3cm. Caixa c/24 unidades.	BR0281080	Shalon	CX	03	0	90,00	270,00
82	Fio de sutura Catgut Cromado nº 0 c/ Agulha 3/8 Cilíndrica 3cm. Caixa c/24 unidades.	BR0281082	Shalon	CX	03	0	99,00	297,00
105	Lâmina de bisturi descartável nº 21 aço carbono. Caixa c/ 100 unidades.	BR0273179	Solidor	CX	03	0	25,00	75,00
110	Luva cirúrgica estéril nº 7,0. Caixa c/200 unidades. Marcas de referência: Adventa ou similar.	BR0269839	Descarpack	CX	02	0	114,00	228,00
111	Luva cirúrgica estéril nº 7,5. Caixa c/200 unidades. Marcas de referência: Adventa ou similar.	BR0269838	Descarpack	CX	04	0	108,00	432,00
113	Luva cirúrgica estéril nº 8.5. Caixa c/200 unidades. Marcas de referência: Adventa ou similar.	BR0269947	Descarpack	CX	02	01	180,00	540,00
114	luva de procedimento - tamanho PP. Caixa c/ 100 unidades (50 pares). Marcas de referência: Descarpack ou similar.	BR0269891	Descarpack	CX	15	06	13,80	289,80
115	Luva de procedimento - tamanho P. Caixa c/ 100 unidades (50 pares). Marcas de referência: Descarpack ou similar.	BR0269894	Descarpack	CX	15	06	13,80	289,80
116	Luva de procedimento - tamanho M. Caixa c/ 100 unidades (50 pares). Marcas de referência: Descarpack ou similar.	BR0312217	Descarpack	CX	50	10	13,80	828,00
117	Luva de procedimento - tamanho G. Caixa c/ 100 unidades (50 pares). Marcas	BR0270225	Descarpack	CX	20	06	13,50	351,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	de referência: Descarpack ou similar.							
118	Luva de procedimento – Tamanho M, composição em vinil, hipoalergênica, não estéril, ambidestra. Caixa c/ 100 unidades (50 pares).	BR0405574	Medix	CX	10	0	13,50	135,00
129	Máscara para nebulização Adulto.	BR0454604	G Tech	UND	0	07	6,00	42,00
130	Máscara para nebulização Infantil.	BR0454605	G Tech	UND	0	07	6,00	42,00
131	Abaixador língua, madeira, descartável, 14 cm, tipo espátula, embalagem individual, 1,50 cm, 2 mm. Pacote c/100 unidades.	BR0423465	Theoto	PCT	50	40	4,70	423,00
133	Campo operatório, tecido 100% algodão, c/ fio radiopaco, 28 cm, 25 cm, 15 fios/cm2, acabamento c/ ponto overloque, 4 camadas, cantos arredondados, cadaço duplo mínimo 18cm.	BR0404939	America	UND	1.000	100	4,26	4.686,00
139	Escova endocervical, plástico, micro cerdas em nylon, ponta da escova cônica, cabo c/ 17 a 18cm e cerdas c/ aproximadamente 2 cm, descartável, atóxica, estéril, embalagem individual.	BR0286037	Kolplast	UND	30	50	26,25	2.100,00
140	Espátula uso médico, modelo 1: de Ayres, material: madeira, comprimento: cerca de 18 cm, esterilidade: descartável.	BR0453693	Theoto	UND	50	30	3,80	304,00
149	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 9 fios/cm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável. Pacote 20 unidades.	BR0269980	Megatex	PCT	500	140	0,80	512,00
156	Embalagem p/ esterilização, papel grau cirúrgico, c/ filme polímero multilaminado, cerca de 60 g/m2, rolo, termoselante, cerca de 15 cm, c/ indicador químico, uso único	BR0443438	Amcor	ROLO	05	10	65,00	975,00
177	Espéculo uso médico, aplicação: vaginal, modelo: collin, tamanho: pequeno, travamento: c/ trava tipo rosca, material: polímero, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual.	BR0479749	Adlin	UND	200	200	1,19	476,00
178	Espéculo uso médico, aplicação: vaginal, modelo: collin, tamanho: médio, travamento: c/ trava tipo rosca, material: polímero, esterilidade: não estéril, uso único, embalagem: embalagem individual.	BR0479744	Adlin	UND	200	200	1,00	400,00
179	Espéculo uso médico, aplicação: vaginal, modelo: collin, tamanho: grande, travamento: c/ trava tipo rosca, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	BR0479739	Adlin	UND	100	0	1,17	117,00
189	Esfigmomanômetro, analógico, coluna mercúrio, p/ fixação em superfícies, de braço, até 300 MMHG, braçadeira em nylon, fecho em velcro, adulto	BR0432464	Premium	UND	0	15	67,70	1.015,50
192	Estetoscópio, biauricular, olivas anatômicas PVC, haste aço inox, tubo "y" PVC, auscultador aço inox c/ anel de borracha, adulto	BR0438922	Solidor	UND	0	13	24,29	315,77
195	Monitor Portátil, digital, sangue capilar, quantitativo de glicose, até 600 mg/dl, até 10 s, 250 a 500 testes	BR0389556	Socinter	UND	10	0	51,00	510,00
196	Reagente para diagnóstico clínico, quantitativo de glicose, capilar, tira	BR0339565	Socinter	CX	5.000	0	0,58	2.900,00
197	Seringa, polipropileno, 1 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada (escala ml), numerada, c/ agulha 26 g x 1/2", estéril, descartável, embalagem individual	BR0439698	Descarpack	UND	10.000	1.000	0,30	3.300,00
198	Seringa, polipropileno, 3 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada, numerada, c/ agulha 20 g x 1", c/ sistema segurança segundo nr/32, estéril, descartável, embalagem individual	BR0439368 3	Descarpack	UND	2.500	2.000	0,46	2.070,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199	Seringa, polipropileno, 5 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada, numerada, c/ agulha 22 g x 1 1/4", c/ sistema segurança segundo nr/32, estéril, descartável, embalagem individual	BR0439694	Descarpack	UND	2.000	2.000	0,53	2.120,00
200	Seringa, polipropileno, 10 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada, numerada, c/ agulha 23 g x 1", c/ sistema segurança segundo nr/32, estéril, descartável, embalagem individual	BR0439706	Descarpack	UND	1.000	1.500	0,63	1.575,00
201	Seringa, polipropileno, 20 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada, numerada, c/ agulha 22 g x 1", c/ sistema segurança segundo nr/32, estéril, descartável, embalagem individual	BR0439711	Descarpack	UND	2.000	1.000	0,86	2.580,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada a servidora **Maria Josilvânia Santana Silva**, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Edjane Maria dos Santos Lima**, Atendente, matrícula 000542 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 12.995,97
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 46.231,01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

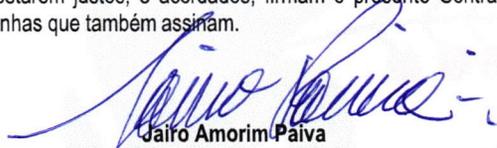
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

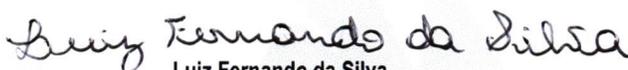
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

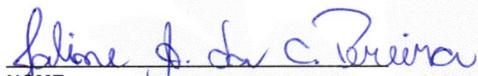


Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



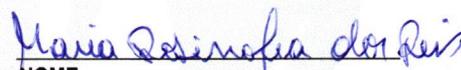
Luiz Fernando da Silva
BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 702.652.824-62



NOME:

CPF: 640.852.794-91